



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 17/2024

Autoria: Rômulo Luis de Lima Ripa
Nº do Protocolo: 2645/2024
Protocolado em: 22/11/2024 16h17

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 03 SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O artigo 53-A, da Lei Complementar nº 97, de 03 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53-A. Ficam autorizadas as atividades classificadas como de uso empresarial na Avenida Pedro Baso (em toda sua extensão), Rua Maria José Meirelles (em toda a sua extensão), Rua Nazaré Colli (em toda a sua extensão) e no Polo Comercial José Salomé".

Art. 2º Os incisos IX e X do artigo 33, da Lei Complementar nº 197, de 24 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. ...

...

IX - uso industrial: área destinada ao "Centro Empresarial Ferreirense", incluindo a área de terras designada como Gleba "F3" remanescente, cadastro municipal nº 0081- 0001-0008, no antigo aeroporto, com vistas ao uso industrial, comercial e de serviços de médio e grande porte, sendo proibido o uso habitacional, tolerando-se as áreas e edificações habitacionais já aprovados e instalados anteriormente à vigência dessa Lei Complementar, tendo a função de acomodar grandes fontes geradoras de emprego. Estão localizadas nos distritos empresariais, ao norte e oeste da cidade, de acordo com o mapa de zoneamento, ao longo das Rodovias SP-330, SP-215 e Via Syrio Ignatios, desde que o lote tenha acesso pela rodovia ou via marginal, da Via Syrio Ignatios até a faixa de área de preservação permanente (APP) do Córrego dos Amaros, ou outras áreas com indústrias já implantadas e aprovadas anteriormente à vigência desta Lei Complementar;





Prefeitura Municipal de Porto Ferreira
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.339.363/00001-94



X - uso empresarial: área destinada ao uso de empresas comerciais e de serviços, indústrias de pequeno e médio porte e que não gerem poluição ambiental ou incômodo ao entorno, além de equipamentos de uso público e institucional, desde que não poluente e incômodo ao entorno, tolerando-se as indústrias já aprovadas e instaladas anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

...".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Documento assinado digitalmente por Rômulo Luis de Lima Ripa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **65CZA-YK6RW-D7XMK-VZKY4-KPJGY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





Prefeitura Municipal de Porto Ferreira
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.339.363/00001-94



MENSAGEM

O presente Projeto de Lei Complementar altera dispositivos na Lei Complementar nº 97, de 3 de setembro de 2010, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da área urbana do Município de Porto Ferreira e na Lei Complementar nº 197, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Porto Ferreira.

As alterações propostas na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo da área urbana do Município de Porto Ferreira visam incluir as ruas Maria José Meirelles e Nazaré Colli, localizadas no bairro Areia Branca, para que possam ser autorizadas atividades classificadas como de uso empresarial.

Além disso, pretende-se alterar a destinação das áreas do Centro Empresarial Ferreirense (CEFER) para uso industrial, de modo a se permitir a instalação de empresas de grande porte no local.

Tais alterações decorrem de aumento na procura por áreas que permitam a destinação para atividades comerciais, industriais e de serviços no município, identificado pelo setor de Pesquisa Prévia, demonstrando a tendência de crescimento das atividades empresariais que vem sendo exercidas no município.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

Documento assinado digitalmente por Rômulo Luis de Lima Ripa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **65CZA-YK6RW-D7XMK-VZKY4-KPJGY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Ata nº 06_2024 - Conselho Municipal de Política Urbana (Compur)	Ato Vinculado	Visualizar





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 17/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 22/11/2024 15:42:13

Hash Interno: rdtth6gifcahdmngpum70ra0dol65cxka94ggs4



Chave de Verificação

G5CZA-YK6RW-D7XMK-VZKY4-KPJGY

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmporfoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
350.***.***-33	Rômulo Luis de Lima Ripa	Assinado em 22/11/2024 15:52

